



Termina com dívidas maior recuperação judicial de Rondônia

Um aporte financeiro equivalente às dívidas da empresa com os credores é suficiente para concluir o processo de recuperação judicial, mesmo que os compromissos ainda não tenham sido quitados. O entendimento levou um juiz de Rondônia a encerrar a recuperação judicial de uma produtora de leite condensado do estado porque ela ganhou uma nova sócia, que assumiu a dívida de R\$ 24 milhões. A [decisão](#) foi publicada nessa sexta-feira (21/8) no Diário da Justiça do estado.

Segundo o juiz Maximiliano Deitos, da 1ª Vara Cível de Rolim de Moura, mesmo que as obrigações previstas no plano de recuperação judicial se estendam pelos próximos dez anos, o encerramento da recuperação não comprometerá os direitos dos credores. Deitos se baseou no artigo 61 da Lei 11.101/05 — a Nova Lei de Falências —, que prevê a permanência da empresa na condição de recuperanda até que sejam quitadas todas as obrigações previstas em até dois anos depois da concessão da recuperação. O plano foi aceito pela Justiça em maio de 2007. De acordo com o juiz, o encerramento só aconteceu porque foram quitadas todas as obrigações vencidas previstas no plano desde então.

Diz o artigo 61 da lei que, encerrado o processo, “o devedor permanecerá em recuperação judicial” por dois anos, até que todas as dívidas sejam quitadas. Se nesse período ela desonrar qualquer credor ou descumprir alguma regra do plano aprovado, a recuperação será convertida em falência, o que dará aos credores o direito de exigirem seus créditos individualmente.

A nova sócia que salvou a indústria Condesa Norte é o grupo Bertin, responsável solidário e subsidiário pelo pagamento das dívidas. O grupo atua há mais de 30 anos no mercado de agronegócios. Antes da entrada do conglomerado como sócio majoritário, a empresa chegou a ter a energia elétrica cortada por falta de pagamento. Com 86 funcionários, a Condesa teve faturamento de R\$ 9,3 milhões no primeiro semestre. Da dívida total, foram pagos R\$ 4,5 milhões até julho. Foi a maior recuperação judicial já homologada no estado.

O plano de recuperação havia sido aceito pela Justiça porque a manutenção da atividade produtiva garantiria o pagamento das dívidas e seria importante para a região. Foram habilitados 130 credores trabalhistas, 270 fornecedores e 1.781 pequenos produtores de leite — muitos que vendem para a Condesa como forma de subsistência familiar. Na sentença, o juiz afirmou que a continuidade normal dos negócios da indústria teria função social. “Asseguramos empregos, geração de riqueza e perpetuação de uma marca”, disse o empresário Zanone Campos, ex-sócio da empresa, ao elogiar a decisão.

Mas há quem acredite que o tiro pode sair pela culatra. O término da recuperação antes da liquidação da dívida é estratégia arriscada, que pode terminar com um novo pedido de recuperação caso a empresa não consiga cumprir com o que prometeu, na opinião do juiz **Carlos Henrique Abrão**, convocado para atuar na 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. “É uma forma de demonstrar que a empresa saiu da recuperação quando, na verdade, ainda não saiu”, diz. “Se houver problemas de caixa ou de liquidez, não haverá como sanar dentro da recuperação, já que o processo estará encerrado.”

A decisão, que de acordo com Abrão se baseia em uma presunção, pode garantir à empresa a simpatia do mercado e mais crédito. A estratégia é importante para o fluxo de caixa. Na votação pela aprovação do



plano de recuperação apresentado em 2006, o único que não aceitou as condições oferecidas foi justamente um banco, o Banco da Amazônia. Entre os credores, somente ele tinha garantias reais — como imóveis, por exemplo. Agora, sem a expressão “em recuperação judicial” carimbada em seu nome em todos os documentos, a empresa pode conseguir empréstimos com mais facilidade em outras instituições financeiras. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RO.*

Processo 010.2006.006147-0

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Date Created

24/08/2009